



## EDITAL CONVITE N.º 004/2007-CEL

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo, conforme arts. 25 a 30 da Constituição Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 332, Centro, Telefones: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0575/2007, de 1º de agosto de 2007, torna público o Edital de Licitação n.º 004/2007, Processo n.º 200700047002824, procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, a ser realizado na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DEFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **05 DE OUTUBRO DE 2007**, destinado à contratação de empresa para **REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL**, sob o regime de empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

### I - DO ESTUDO E CONFERÊNCIA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

- 1.1. Competirá à proponente, o minucioso estudo e verificação do orçamento, das especificações técnicas, dos projetos, do cronograma físico-financeiro e dos demais **Anexos** do presente Convite.
- 1.2. A Comissão Especial de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 8:00 horas às 12:00 horas, na sala da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia - DFENG.
- 1.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 1.4. Constituem anexos do presente Convite, como parte integrante e complementar, os elementos a seguir relacionados:
  - 1.4.1. **Anexo I** - Informações Gerais;
  - 1.4.2. **Anexo II** – Cronograma físico-financeiro;
  - 1.4.3. **Anexo III** - Minuta do contrato;
  - 1.4.4. **Anexo IV** - Projetos;
  - 1.4.5. **Anexo V** - Especificações Técnicas;
  - 1.4.6. **Anexo VI** - Orçamento;



**1.4.7. Anexo VII** - Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente;

**1.4.8. Anexo VIII** – Modelo de declaração de cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93;

**1.4.9. Anexo IX** – Modelo de declaração de aceitação das condições do Edital n.º 004/07;

**1.4.10. Anexo X** – Modelo de declaração de que o preço contempla todas as despesas diretas e indiretas da obra;

**1.4.11. Anexo XI** – Modelo de Declaração de Visita ao local da obra.

**1.4.12. Anexo XII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco.

## II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) forem regularmente convidadas, atenderem às condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos;
- b) outras empresas que atuem no ramo pertinente a este objeto, desde que sejam cadastradas e tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário constantes no preâmbulo deste instrumento convocatório. A manifestação deverá ser feita por ofício dirigido à Comissão Especial de Licitação.

**2.2.** Na data prevista para realização do certame e antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade. Terá direito a manifestação durante o certame os licitantes credenciados.

**2.3.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

**2.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## III – HABILITAÇÃO

**3.1.** As licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do prazo de sua vigência, acompanhada dos documentos relativos aos **itens 3.1.7 a 3.1.13**, observado o disposto no **item 3.2** deste Convite ou então os seguintes



documentos:

**3.1.1.** Contrato social, estatuto ou ato constitutivo, e a última alteração registrada na Junta Comercial;

**3.1.2.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**3.1.3.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais abrangente a competência da Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade fiscal;

**3.1.5** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**3.1.6.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

**3.1.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação de:

**3.1.7.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

**3.1.7.2.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**3.1.8. Declaração** da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(Anexo VII)**;

**3.1.9. Declaração** do cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 **(Anexo VIII)**;

**3.1.10. Declaração** da inexistência de parentesco **(Anexo XII)**;

**3.1.11.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da proponente e de seu Responsável Técnico;

**3.1.12.** Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a **licitante** tenha prestado serviço;

**3.1.13.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de



pelo menos 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico do **Responsável Técnico** da empresa que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**3.2.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por servidor da Administração, hipótese na qual a cópia deverá estar acompanhada do original para conferência e análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

**3.3.** Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelope fechado, contendo as seguintes indicações:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 004/2007**

**OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**HABILITAÇÃO**

**3.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com irregularidades ou vícios.

**3.5.** Em caso de manifestação da intenção de interpor recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos para apreciação e julgamento dos recursos e, posteriormente, designará nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTAS".

**3.6.** Havendo renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os licitantes, na própria sessão de habilitação, o procedimento prosseguirá com a abertura dos envelopes "PROPOSTAS" na mesma data.

**IV - DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 004/2007**

**OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**PROPOSTA**

**4.2.** O envelope "PROPOSTA", deverá conter, sob pena de não ser levado em



consideração, a proposta datilografada ou digitada em 1 (uma) via, elaborado em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os seguintes elementos:

- 4.2.1. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preço global (em algarismo e por extenso), com data base de referência a da entrega da proposta. Não havendo esta ou sendo diversa, será considerada a data da abertura;
- 4.2.2. Orçamento detalhado contendo serviços, preços unitários, quantitativos, preços parciais e totais;
- 4.2.3. Cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços, destacando o período de execução de cada item;
- 4.2.4. **Declaração** expressa de aceitação das condições do presente Convite e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93 (**Anexo IX**);
- 4.2.5. **Declaração** expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços (**Anexo X**);
- 4.2.6. **Declaração** de visita ao local da obra, assinada pela Equipe Técnica do TCE (**Anexo XI**);
- 4.2.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60** (sessenta) dias. Havendo prazo diverso, será esse considerado para efeito de validade da proposta.
- 4.3. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Convite ou não forem assinadas pelos representantes legais ou procuradores, devendo estes estar devidamente habilitados.
- 4.4. A Comissão Especial de Licitação não levará em conta propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Convite, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
- 4.5. Havendo erro ou impropriedade de natureza meramente formal, assim entendida aquela que não comprometa o julgamento objetivo das propostas, poderá ser corrigido pela Comissão Especial de Licitação.

## V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o menor preço, julgado compatível com os preços de mercado e observado o disposto no § 3º, do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93 e modificações introduzidas no Art. 40, Art. 45 e Art. 48 pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98.



- 5.2. Ocorrendo empate entre as propostas, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, na presença dos interessados.

## VI - DO PRAZO

- 6.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o estipulado no **Anexo I**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado por iniciativa do TCE, fundamentado em conveniência administrativa ou técnica, a critério da Presidência.
- 6.2. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro.

## VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. A Divisão de Orçamento e Finanças do **TCE** pagará à CONTRATADA o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexos:
- 7.1.1. ART de execução da obra emitido em nome do RT da empresa;
- 7.1.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.3. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- 7.1.4. Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 7.2. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 7.1.4 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- 7.3. O pagamento será efetuado dentro de **30** (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura, devidamente atestada pela Equipe Técnica do TCE, responsável pela fiscalização da obra.
- 7.4. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data da proposta, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.
- 7.5. Após o prazo previsto no item 7.4, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - Obras Civis, obedecendo à seguinte fórmula:  $M = V (I / I_0)$



**Onde:**

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta.

**I** - Índice do mês da data da proposta.

### **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**8.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Especial de Licitação proporá à Presidência do **TCE** a homologação do certame e a adjudicação dos serviços à Proponente vencedora, observados os critérios estabelecidos neste Convite.

**8.2.** A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante Ato e Contrato, assinado com o **TCE**, observadas as condições estabelecidas neste Convite e as que constem da respectiva minuta de contrato.

**8.3.** Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto pela Presidência, a Proponente vencedora será chamada a assinar o Contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de **02** (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

**8.4.** Desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Presidência, poderá o prazo ser renovado por mais **02** (dois) dias, consecutivamente, mediante solicitação expressa do vencedor e antes de vencido o prazo.

**8.5.** É facultado à Administração, quando não cumprido o prazo de assinatura, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

### **IX - DAS SANÇÕES**

#### **9 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL**

**9.1.** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

**Onde:**

**M** = Valor da multa em reais;

**V** = Valor inicial do contrato em reais;

**P** = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

**N** = Número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo, no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita



após a data da referida prorrogação.

- 9.2.** A multa, dependendo do **TCE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data do término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.
- 9.3.** Em decorrência do item 9.1, a penalidade aplicada será restituída caso houver recuperação nos prazos das etapas subsequentes.
- 9.4.** Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 9.4.1.** Advertência;
- 9.4.2.** Multa na forma acima prevista;
- 9.4.3.** Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **TCE**:
- 9.4.3.1. POR 3 (três) MESES**, quando a empreiteira empregar material e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo **TCE**, devidamente comprovado pela fiscalização ou atrasar a obra sem a devida justificativa aceita pelo **TCE**;
- 9.4.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a empreiteira incorrer novamente no item anterior, caracterizando a reincidência;
- 9.4.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 2 ANOS**, a critério do **TCE**, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas por este edital.
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 anos.
- 9.5.** As sanções previstas nos subitens 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa prevista no subitem 9.4.2.

## X - DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, reduzido a termo no processo da licitação, atendida a conveniência do TCE. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Presidência do TCE.
- 10.2.** No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação



judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**10.4.** A rescisão de que trata os incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5.** No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o TCE poderá rescindir o Contrato.

#### **XI - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** A critério do TCE poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** Estas alterações serão efetuadas mediante Termo Aditivo e terão os preços apresentados pela proponente para apreciação, ficando o TCE no direito de aprová-los ou não.

#### **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo TCE através de Equipe Técnica designada pela Presidência.

#### **XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato, salvo para parcela(s) completa(s) de serviços de natureza específica que possam ser executados por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço, art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/94, desde que não ultrapasse 30% do valor do Contrato e com autorização expressa do Contratante.

#### **XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos orçamentários para execução dos serviços estão indicados no Anexo I.

#### **XV - DAS GENERALIDADES**

**15.1.** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



- 15.2.** O **TCE** se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do Contrato, sem que às Proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.
- 15.3.** O **TCE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais por ventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93.
- 15.4.** A CONTRATADA responderá civilmente durante **05** (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela solidez e segurança da obra e dos materiais utilizados.
- 15.5.** A participação na Licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
- 15.6.** É de responsabilidade da Equipe de Fiscalização designada pela Presidência do **TCE**, a supervisão, fiscalização, controle, recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Convite, serão atendidos pela Comissão Especial de Licitação do **TCE**.
- 15.8.** Os casos omissos porventura existentes neste Convite serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação do **TCE**.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Convite que será afixado no **TCE**, no lugar de costume.

Goiânia, 27 de setembro de 2007.

Ana Cristina de Castro Abreu Almeida  
Presidente

Letícia Jardim de Paiva  
Membro

Márcio Elísio de Oliveira  
Membro

Pablo Carvalho Leite  
Membro



## A N E X O I

### CONVITE N. ° 004/2007-CEL

**-DATA DA LICITAÇÃO:** 05 DE OUTUBRO DE 2007

**-HORA DA LICITAÇÃO:** 09:00 HORAS

**-CIDADE:** GOIÂNIA – GO

**-OBJETO / OBRA:** REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL.

- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 33.592,07(trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sete centavos).

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias corridos

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos

- **RECURSOS:** TESOURO ESTADUAL 2007.0201.01.032.3002.20035.03.00,  
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.18 (manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis)



**A N E X O II**

**CONVITE N. ° 004/2007-CEL**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**



**CONVITE N.º 004/2007-CEL  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2007-PR**

**CONTRATO DE EMPREITADA** entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - **TCE** e firma .....

**1. PREÂMBULO**

**1.1. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE**, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, Órgão de Controle Externo conferido pelos arts. 25 § 1º e 26 da Constituição Estadual,

**1.2. LOCAL:** Lavrado e assinado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na sede do **TCE**, à Praça Cívica, nº 332, Centro.

**1.3. REPRESENTANTES:** Representam o **TCE** o seu Presidente Dr. **EDSON JOSÉ FERRARI**, e a **CONTRATADA** o Sr. ....

**1.4. CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na ....., Fone: ..... - Fax: ....CEP:.....

**1.5. DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no Edital de n.º 004/2007-CEL, no ato homologatório assinado em ..... pelo Sr. Presidente do **TCE**, tudo constante do Processo n.º 200700047002824, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato é a execução dos serviços de **REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o regime de empreitada por preço global. Deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pelo **TCE**, que fazem parte integrante deste contrato.

**2.2. NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra e materiais de primeira qualidade, sendo que antes de sua aplicação/utilização estes deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização dos serviços.

**2.3. ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:** Pelo presente a **CONTRATADA** obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o percentual



de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da CONTRATADA, dentro dos critérios seguintes:

- 2.3.1.** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta. **Estão excluídos deste acerto as variações de quantidades estimadas pelo TCE** e as apresentadas pelo licitante;
- 2.3.2.** Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento do **TCE** para os mesmos serviços com base na última tabela de preços de referência.
- 2.4.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
  - 2.4.1.** Unilateralmente, pelo **TCE**:
    - 2.4.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;
    - 2.4.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
    - 2.4.1.3.** Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.
  - 2.4.2.** Por acordo das partes:
    - 2.4.2.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
    - 2.4.2.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
    - 2.4.2.3.** No caso de supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pelo **TCE** aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;
    - 2.4.2.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.



**2.5. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por Equipe Técnica designada pela Presidência do **TCE**, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá(ão) apresentar solidez e perfeição absolutas.

**2.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA:** Os fiscais do **TCE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

**2.6.1.** Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

**2.6.2.** Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

**2.6.3.** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

**2.6.4.** Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

**2.6.5.** Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

**2.6.6.** Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pelo **TCE**

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1. GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

**3.1.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o **TCE**;

**3.1.2.** Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao **TCE** a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;



- 3.1.3.** Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **TCE** e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do **TCE**;
- 3.1.4.** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art.615 do Código Civil Brasileiro.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

- 4.1. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias. O prazo concedido para conclusão do total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados à partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 4.2.1.** Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- 4.2.2.** Aumento das quantidades previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- 4.2.3.** Calamidade pública;
- 4.2.4.** Greve generalizada de empregados;
- 4.2.5.** Interrupção dos meios de transportes;
- 4.2.6.** Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- 4.2.7.** Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- 4.2.8.** Falta de energia elétrica, necessária às obras;
- 4.2.9.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 4.2.10.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.2.11.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais



aplicáveis aos responsáveis;

## 5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

- 5.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS:** Pela prestação dos serviços previstos o TCE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (            ), de acordo com as etapas contidas e liberadas no Cronograma Físico Financeiro.
- 5.2.** A Divisão de Orçamento e Finanças do TCE pagará à CONTRATADA o valor das parcelas dos serviços executados, mediante apresentação de faturas devidamente protocolizadas, que deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- 5.2.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 5.2.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.3.** Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- 5.2.4.** Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 5.3.** Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item acima ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de até **30** (trinta) dias após a data da apresentação da fatura;
- 5.5. DOTAÇÃO:** Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Tesouro Estadual – DOTAÇÃO: 33.90.39.18 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis - PROGRAMA/AÇÃO: 2007.0201.01.032.3002.20035.03.00.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

### 6 – MULTA, SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO

**6.1.** A multa por atraso na execução dos serviços será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,02V / P) \times N$$

Onde:



**M** = Valor da multa em reais;

**V** = Valor inicial do contrato em reais;

**P** = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

**N** = Número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega total ou parcial do serviço, devendo, no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

**6.1.1.** A multa, dependendo do **TCE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de **N**, seria o número de dias corridos que exceder a data do término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e **V** o valor atualizado da parcela.

**6.2.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas por este edital, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do contrato.

**6.3.** Em decorrência do item 6.1, a penalidade aplicada será restituída caso houver recuperação nos prazos das etapas subsequentes.

**6.4.** Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**6.4.1.** Advertência;

**6.4.2.** Multa;

**6.4.3.** Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **TCE**:

**6.4.3.1. POR 3 (três) MESES**, quando a empresa incorrer em falta leve, bem como retardar a execução do serviços e/ou apresentar imperícia, negligência ou imprudência na execução, devidamente comprovado pela fiscalização ou atrasar o serviço sem a devida justificativa aceita pelo **TCE**;

**6.4.3.2. POR 6 (seis) MESES**, quando a empresa incorrer novamente no item anterior, caracterizando a reincidência;

**6.4.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 2 ANOS**, a critério do **TCE**, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas no edital e neste contrato.

**6.4.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 anos.

**6.5.** As sanções previstas nos subitens 6.4.3 e 6.4.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa prevista no subitem 6.4.2.



## 7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 7.1. POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.
- 7.2. POR INICIATIVA DO TCE:** O TCE terá o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 7.3.1.** A rescisão de que trata os incisos I e XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. A CONTRATADA **não** poderá subcontratar os serviços objeto do Contrato, salvo para parcela (s) completa (s) de serviços de natureza específica que possam ser executados por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço (art. 23, § 5º, e 72 da Lei n.º 8.666/93), desde que não ultrapasse 30% do valor do Contrato e com autorização expressa do Contratante.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 9.1.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado à partir da data limite de apresentação da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.
- 9.2.** Após o prazo previsto no item 7.4 do Edital as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) por tipo de Obras Civas da Fundação Getúlio Vargas da seguinte forma:

$$\text{FÓRMULA: } M = V \times I / I_0$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite de apresentação da proposta.



lo - Índice do mês da data limite de apresentação da proposta.

## 10. CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

**10.1. DO DIÁRIO DAS OBRAS:** A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES:** Além de outras responsabilidades definidas na Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.1.** Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pelo TCE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

**11.1.2.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212/91, de 24.07.91 (CND do FGTS e INSS) e cópia da proposta;

**11.1.3.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO., e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei n.º 5.194, de 24.12.66 e Resolução n.º 307 de 28 de fevereiro de 1986, CONFEA;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**12.1. ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

**12.2.** E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE,** em Goiânia, aos        dias do mês de        do ano de 2007.

**Dr. Edson José Ferrari**

Presidente do TCE

CONTRATADA:

CPF N.º

CNPJ N.º

1a. Testemunha

2a. Testemunha



## **A N E X O   I V**

**CONVITE N. ° 004/2007-CEL**

## **PROJETOS**



**A N E X O V**

**CONVITE N. ° 004/2007-CEL**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



**A N E X O VI**

**CONVITE N. ° 004/2007-CEL**

**ORÇAMENTO**



## A N E X O VII

CONVITE N. ° 004/2007-CEL

### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

**DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, comprometo-me em comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado, sob as penas da Lei.

Goiânia, de de 2007.

---

Assinatura do Representante Legal



**A N E X O   V I I I**

**CONVITE N. ° 004/2007-CEL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93.

Goiânia,        de                        de 2007.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO IX

CONVITE N.º 004/2007-CEL

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

**DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, que aceito as condições do Edital Convite n.º 004/2007 e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

Goiânia, de de 2007.

---

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO X

CONVITE N.º 004/2007-CEL

### DECLARAÇÃO DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

**DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, que o preço proposto inclui todas as despesas com tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços.

Goiânia, de de 2007.

---

Assinatura do Representante Legal



## A N E X O X I

### CONVITE N. ° 004/2007-CEL

#### DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

**DECLARO**, na qualidade de Engenheiro, responsável técnico da firma \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone, \_\_\_\_\_, que visitei em / / 2007, o local onde será executada a obra identificada, objeto do Convite n.º 004/2007 - CEL, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Goiânia, de de 2007.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL \_\_\_\_\_

N.º CREA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional da Firma

Visto: \_\_\_\_\_  
Equipe Técnica do TCE



## A N E X O XII

CONVITE N. ° 004/2007-CEL

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da inscrição estadual/municipal nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome) \_\_\_\_\_, (qualificar) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Goiânia, de de 2007.

---

Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



## AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 004/2007-CEL

**OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, Órgão de Controle Externo, conferido pelos arts. 25 a 30 da Constituição Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0575/2007, de 1º de agosto de 2007, comunica aos interessados, na forma da lei e do Edital Convite n.º 004/07, Processo n.º 200700047002824, a realização de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, a ser processada na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DEFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **05 DE OUTUBRO DE 2007**, para **REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

Comissão Especial de Licitação, em 27 de setembro de 2007.

**ANA CRISTINA DE CASTRO ABREU ALMEIDA**  
Presidente



## RECIBO

CONVITE N.º 004/2007-CEL

**OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL.**

**RECEBI** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Praça Cívica nº 332, centro - Fone: (62) 3201-9050 e (62) 3201-9028, Órgão de Controle Externo, conferido pelos arts. 25 a 30 da Constituição Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.291.730/0001-14, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 0575/2007, de 1º de agosto de 2007, cópia do Edital Convite n.º 004/07, Processo n.º 200700047002824, relativo ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, a ser realizado na sala de reunião da 2ª Divisão de Fiscalização de Engenharia – DEFENG deste Tribunal de Contas, situada no Bloco “B”, 1º Pavimento, deste TCE, Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, Centro, nesta Capital, às **09:00 horas** do dia **05 DE OUTUBRO DE 2007**, para **REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, NESTA CAPITAL**, sob o regime de Empreitada por preço global, tudo de acordo com a Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

**RECEBI**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

---

**RECEBEDOR**



CARIMBO CNPJ/MF